



É ilegal a fixação da taxa de câmbio pela Electricidade de Moçambique (EDM, EP)

A EDM, EP, por meio da CIRCULAR N° 03/CA-PRH/2021, datada de 6 de Maio de 2021, determinou a fixação de câmbio das moedas Metical de Moçambique (MZN) e o Dólar dos EUA (USD) para efeitos de pagamento de remunerações e pensões dos seus trabalhadores. Para justificar a sua decisão, a Administradora da EDM, EP, Iolanda Cintura Seuane, secundou-se na deliberação tomada pela Assembleia Geral da EDM, que também fundamentou a sua posição nos termos do artigo 12, alínea i) da Lei n° 3/2018, de 19 de Julho que prevê poderes da AG das empresas públicas de aprovar o pacote remuneratório e outras regalias às estruturas dirigentes da empresa. O mesmo artigo não prevê que este órgão ou qualquer outro pode fixar o câmbio.

Percorrendo a legislação sectorial e geral, não conseguimos apurar a habilitação legal da EDM em fixar seu próprio câmbio diferente daquele que é determinado pelo Banco de Moçambique, o banco central da República de Moçambique (artigo 132/1 da CRM). Nos termos dos artigos 16 e 28 da Lei n° 1/92, de 3 de Janeiro, artigo 3, alínea b) do Decreto 83/2010, de 31 de Dezembro e artigo 3, alínea b)

do Aviso n° 20/GBM/2017, de 27 de Dezembro, a autoridade cambial na República de Moçambique é o Banco de Moçambique e que nesta autoridade inclui-se o poder de fixar o câmbio do dia a ser utilizado pelo público nas transacções financeiras.

Não se compreende por que é que houve a usurpação desta competência de autoridade monetária/financeira do Banco de Moçambique pela EDM, EP, sendo que esta na sua actuação deve primar pelo princípio da legalidade, nos termos consignados dos artigos 2, número 3 e 248, número 2 da CRM e artigo 6, alínea a) da Lei n° 3/2018, de 19 de Julho.

Assim sendo, repudiamos com tamanha veemência a decisão tomada pela EDM, EP e, em nome da legalidade democrática, demandamos que esta revogue aquele documento e se conforme com a Lei e instamos ao Ministério Público, enquanto defensor e garante da Legalidade (artigo 235/1 da CRM) e ao Governo, na pessoa do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, enquanto órgão tutelar do sector energético, mormente da EDM, EP (artigo 2, número 2 do Decreto n° 28/95, de 17 de Julho), para que intervenham na reposição da legalidade violada deliberadamente pela EDM, EP.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula

Equipa Técnica: Emídio Beula, Ilídio Nhantumbo, Isabel Macamo, Julião Matsinhe, e Ligia Nkavando
Layout: CDD

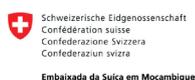
Contacto:
 Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



Comissão Episcopal de Justiça e Paz, Igreja Católica



British High Commission Maputo



Kingdom of the Netherlands



National Endowment for Democracy
 Supporting freedom around the world